



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 990, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adiantamento de numerário pelo Regime de Adiantamento e dá outras providências.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.852, de 27 de junho de 1995, e do Decreto nº 8.212, de 18 de agosto de 2026, que dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime de Adiantamento na Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 1-008132/2026, de 9 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor abaixo relacionado para proceder ao recebimento de numerário, mediante o Regime de Adiantamento, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto nº 8.212, de 18 de agosto de 2026, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado ao **custeio de manutenção emergencial do Nobreak SMS SS8000Ti DOUBLE II (8 kVA), número de série 246170000103, integrante do patrimônio central do parque de servidores desta Municipalidade:**

NOME	CARGO	CPF	ÓRGÃO
FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Gerente de Sistemas	***.121.828-**	Secretaria Municipal de Finanças

***Em atendimento a LGPD-Lei Ordinária Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A despesa de que trata o caput justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento do equipamento, cuja finalidade é garantir a continuidade e a proteção do fornecimento de energia elétrica à infraestrutura central de servidores, cuja indisponibilidade poderá comprometer o funcionamento do storage NAS, do servidor de controle semafórico e do ambiente de máquinas virtuais que sustenta serviços essenciais de infraestrutura tecnológica e atendimento ao público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 04 de setembro de 2026.

Ourinhos, 14 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAIS DE NOMEAÇÃO

EDITAL DE NOMEAÇÃO – VIII

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, conforme L/C nº 474/06 e L/C nº 1.224/2026 e conforme Processo Eletrônico nº 3-009762/2026, **NOMEIA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº 01/2026, homologado pelo Decreto de nº 8.184, De 19 De Junho De 2026 para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Convocamos os(a) candidatos(as) abaixo citados(as), os(as) quais deverão apresentar-se a partir do dia **15 DE SETEMBRO** do corrente ano, **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, na Gerência de Recursos Humanos, localizada a Trav. Ver. Abrahão Abujamra, nº 29 – Centro, para avaliação médica e nomeação.

A presente solicitação tem por finalidade atender às demandas da Administração Municipal, conforme Processo Eletrônico nº 1-007423/2026, observada a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2026, em conformidade com o Edital de Abertura e a legislação vigente.

O descumprimento das disposições contidas no Capítulo 12, itens 12.8, 12.9 e 12.14, do Edital do referido Concurso Público tornará sem efeito a nomeação.

Agente Administrativo I – Classificação Geral

Classif.	Nome	CPF
43	Tatiane Veronez Alves Dos Santos	**415.788-**
44	Tiago Pereira Camelo	***322.318-**

***** Em atendimento a LGPD-Lei Ordinária Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018

Ourinhos, 14 de setembro de 2026.

LEANDRO DE OLIVEIRA MORAES
Secretário Municipal De Administração

ERRATA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 113/2026

Termo de Convênio nº 13/2026

Processo Eletrônico nº 4-000122/2026

Objeto: Custar Recursos Humanos - salários e ordenados da equipe assistencial da UNIDADE DE ONCOLOGIA SANTA CASA DE OURINHOS, visando assegurar a qualidade dos atendimentos prestados à população e garantir a efetividade e resolutividade dos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniado: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos

Valor Total: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias, passando a vigorar a partir de sua emissão.

Ourinhos, 02 de setembro de 2026.

Alexandre Araújo Dauage
Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17 /2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas funções legais, com fundamento na Lei Municipal nº 6.876, de 31 de maio de 2023 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos/SP, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE OURINHOS/SP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica convocada a **VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos/SP**, a ser realizada no dia **15 de setembro de 2026**, das **8h às 12h**, no CREF – Centro de Referência em Educação Física, situado na Avenida Vitalina Marcusso, nº 1.500, Jardim das Paineiras, Ourinhos/SP.

Art. 2º A VIII Conferência Lúdica Municipal terá como tema “**Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**”.

Art. 3º Fica aprovado pelo colegiado do CMDCA o Regimento Interno da VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disposto no ANEXO I.

Art. 4º A Conferência observará as disposições constantes de seu Regimento Interno, bem como as normas e orientações aplicáveis às Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Regimento Interno será submetido à apreciação e aprovação da Plenária da VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no início dos trabalhos da Conferência, nos termos nele estabelecidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 14 de setembro de 2026.

DANIELE M. ROSA

Presidente do CMDCA de Ourinhos/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18 /2026

Dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos/SP, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE OURINHOS/SP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos/SP, a ser realizada no dia 17 de setembro de 2026, das 8h às 16h, no CREF – Centro de Referência em Educação Física, situado na Avenida Vitalina Marcusso, nº 1.500, Jardim das Paineiras, Ourinhos/SP.

Art. 2º A XIII Conferência Convencional Municipal terá como tema “**Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**”.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que integra esta Resolução na forma de Anexo I.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Art. 4º A Conferência observará as disposições constantes de seu Regimento Interno, bem como as normas e orientações aplicáveis às Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Regimento Interno será submetido à apreciação e aprovação da Plenária da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no início dos trabalhos da Conferência, nos termos nele estabelecidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 14 de setembro de 2026.

DANIELE M. ROSA

Presidente do CMDCA de Ourinhos/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19 /2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Ourinhos – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 – ECA, torna pública o Regimento Interno da Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do ano de 2026, aprovada em Reunião do CMDCA realizada no dia 14/09/2026

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA CONVENCIONAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURINHOS/SP – 2026

Dispõe sobre a realização da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de Ourinhos/SP - 2026.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as regras gerais, específicas e procedimentos para a realização da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja realização é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos – CMDCA/SP, por meio da Comissão Organizadora, resguardadas as disposições da Resolução nº14 /CMDCA/2026 e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e conduzida pela Comissão Organizadora constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos – CMDCA/SP.

Art. 3º A XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia **17 de setembro de 2026**, das 8h às 16h, presencialmente, no Centro de Referência de Educação Fundamental – CREF, localizado na Avenida Vitalina Marcusso, nº 1500, Jardim das Paineiras, Ourinhos/SP.

Parágrafo único. Será garantida alimentação aos participantes das VIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 4º A XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições da Resolução nº 18/CMDCA/2026 e deste Regimento Interno, terá como programação:

I - Credenciamento dos(as) participantes;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

- II – Mesa de abertura dos trabalhos;
- III – Palestra Magna
- IV – Apresentação do acompanhamento das propostas deliberadas nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2022;
- V - Apresentação da temática, dos objetivos da Conferência e do Regimento Interno;
- VI - Realização de debates e atividades nos eixos temáticos;
- VII - Elaboração, discussão, deliberação e aprovação das propostas;
- VIII - Eleição dos(as) Delegados(as) para a etapa subsequente;
- IX - Encerramento das atividades.

CAPÍTULO IV - DA TEMÁTICA

Art. 5º A XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", nos termos da Nota Informativa nº 01/2026 do CONANDA.

Art. 6º Além do tema central, os debates serão norteados pelos seis eixos temáticos definidos pelo Documento Orientador do CONANDA:

- I - Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
- II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- IV - Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
- VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º A participação na XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará condicionada à inscrição dos(as) interessados(as), mediante credenciamento realizado no dia da Conferência.

§ 1º A inscrição será obrigatória para todos(as) os(as) participantes, sendo que a ausência de credenciamento impossibilitará a participação na Conferência.

§ 2º Os(as) participantes deverão, no ato da inscrição, indicar obrigatoriamente:

- I - O segmento de representação, quando couber;
- II - A necessidade de atendimento especializado, recurso de acessibilidade ou apoio para participação, quando houver;

§ 3º No momento do credenciamento, os(as) participantes receberão crachás previamente identificados com o eixo temático do grupo do qual participarão, de modo a garantir uma distribuição equilibrada entre os seis eixos, podendo a Comissão Organizadora realizar ajustes necessários para assegurar o equilíbrio dos grupos.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão participar da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – representantes do Poder Público;
- II – representantes da sociedade civil;
- III – representantes dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – representantes dos Conselhos Tutelares;
- V – representantes das políticas públicas que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;
- VI – representantes do Sistema de Justiça;
- VII – representantes de organizações da sociedade civil, fóruns, movimentos e demais instituições que atuem na promoção, proteção, defesa e controle dos direitos de crianças e adolescentes;
- VIII – integrantes da Comissão Organizadora;
- IX – convidados e demais participantes, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 9º Os(as) adolescentes eleitos(as) como delegados(as) da **VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** para participação na etapa estadual serão convidados(as) a participar da XIII Conferência Convencional Municipal, na



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

condição de ouvintes, como forma de favorecer a integração entre as duas modalidades de Conferência e fortalecer a participação de adolescentes no processo de discussão das políticas públicas.

Parágrafo único. A participação prevista no caput não confere aos adolescentes a condição de delegados da Conferência Convencional, nem direito a voto nas deliberações desta Conferência.

CAPÍTULO VII - DOS DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 10. Serão eleitos(as) delegados(as) da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os participantes que atendam os critérios do art. 8º deste Regimento Interno e que esteja devidamente credenciado na conferência.

Art. 11. A XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá **4 (quatro) delegados(as) titulares e 4 (quatro) suplentes** para participação na etapa estadual, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público, titulares e respectivos suplentes;

II – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Poderão candidatar-se às vagas destinadas ao **Poder Público** os(as) participantes devidamente credenciados(as) que estejam vinculados(as) ou representem órgãos, serviços ou instituições do Poder Público, preferencialmente aqueles(as) que possuam atuação relacionada às políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º Poderão candidatar-se às vagas destinadas à **Sociedade Civil** os(as) participantes devidamente credenciados(as) que representem organizações da sociedade civil, entidades, fóruns, movimentos ou demais segmentos da sociedade civil, preferencialmente aqueles(as) que possuam atuação relacionada à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 12. Em caso de impossibilidade de participação do(a) delegado(a) na etapa estadual o(a) titular deverá enviar um e-mail cmdca.ourinhos2016@gmail.com à Presidência do CMDCA de Ourinhos/SP comunicando a sua desistência.

§ 1º A comunicação da desistência deverá ocorrer com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da realização da etapa estadual, a fim de possibilitar a convocação do(a) respectivo(a) suplente em tempo hábil.

§ 2º Os(as) Delegados(as) suplentes somente participarão da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em caso de substituição formal de seu(sua) respectivo(a) titular, conforme disposto neste artigo.

§ 3º Os(as) Delegados(as) titulares e suplentes cuja eleição aprovada pelo Plenário deverão preencher junto à Comissão Organizadora logo após a plenária final a Ficha Específica, prevista no Anexo I do presente Regimento Interno.

Art. 13. Em caso de empate na eleição dos(as) delegados(as), será realizada nova votação entre os(as) candidatos(as) empatados(as), precedida de manifestação dos(as) candidatos(as), por tempo não superior a 3 (três) minutos para cada candidatura. Persistindo o empate após a nova votação, será realizado sorteio entre os(as) candidatos(as) empatados(as).

CAPÍTULO VIII - DA REPRESENTATIVIDADE E DIVERSIDADE

Art. 14. A escolha dos(as) delegados(as) deverá observar, sempre que possível, os critérios de representatividade e diversidade estabelecidos neste Regimento e na normativa da etapa estadual, buscando contemplar a participação dos seguintes segmentos:

I - Povos indígenas e quilombolas;

II - População negra;

III - População LGBTQIAPN+;

IV - Pessoas com deficiência;

CAPÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO DOS EIXOS DA CONFERÊNCIA

Art. 15. As atividades da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão organizadas em grupos de trabalho correspondentes aos 6 (seis) eixos temáticos definidos neste Regimento.

§ 1º Cada participante será direcionado, no momento do credenciamento a um dos grupos de trabalho.

§ 2º A distribuição dos participantes deverá buscar equilíbrio entre os grupos, considerando a quantidade de participantes e a diversidade de representações presentes na Conferência.

Art. 16. Os grupos de trabalho terão como finalidade promover o debate qualificado sobre o respectivo eixo temático, considerando:

I – a realidade municipal e as principais situações que afetam a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

- II – os avanços e desafios identificados na implementação das políticas públicas;
- III – a atuação dos diferentes integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – as responsabilidades das diferentes esferas de governo;
- V – a necessidade de articulação intersetorial e de fortalecimento da participação social;
- VI – a construção de propostas objetivas e viáveis para o enfrentamento dos desafios identificados.

Art. 17. Durante os trabalhos dos grupos, os participantes poderão apresentar propostas relacionadas ao respectivo eixo, que serão sistematizadas para posterior apreciação e deliberação na plenária final.

§ 1º As propostas deverão apresentar, sempre que possível, o problema ou necessidade identificada, a ação a ser desenvolvida e a esfera de competência ou os atores responsáveis por sua implementação.

§ 2º As propostas deverão ser formuladas de maneira objetiva, evitando duplicidades e procurando identificar ações concretas para o aprimoramento das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 18. Cada grupo de trabalho indicará, entre seus participantes, representante(s) para ser o porta-voz na apresentação das discussões e propostas construídas pelo grupo na plenária final.

Parágrafo único. A indicação de representante para apresentação das propostas não se confunde com a eleição dos(as) delegados(as) para a etapa estadual, que ocorrerá em momento próprio, conforme este Regimento e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO X – DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas construídas durante a Conferências serão submetidas à votação de prioridades, observadas as competências das diferentes esferas de governo, sendo aprovadas:

I – 2 (duas) propostas de competência municipal;

II – 3 (três) propostas de competência estadual;

III – 3 (três) propostas de competência federal.

§ 1º As propostas serão submetidas à votação de prioridades, sendo consideradas prioritárias aquelas que obtiverem o maior número de votos em cada esfera de competência, até o limite estabelecido neste Regimento.

§ 2º Terão direito a voto nas propostas todos(as) os(as) participantes **maiores de 18 (dezoito) anos**, devidamente credenciados(as).

§ 3º A votação das propostas será aberta.

§ 4º As propostas semelhantes poderão ser aglutinadas durante a plenária final, antes da votação, mediante preservação de seu conteúdo, de modo a evitar duplicidade.

§ 5º Poderão ser realizados destaques para discussão e aperfeiçoamento das propostas antes da votação.

§ 6º As propostas que não forem selecionadas entre as prioritárias poderão ser registradas na sistematização da Conferência, para fins de memória e eventual aproveitamento no processo conferencial.

§ 7º Na classificação das propostas por esfera de competência, deverá ser considerada a responsabilidade predominante do ente federativo, sem prejuízo da atuação articulada e compartilhada entre União, Estado e Município.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DOS PARTICIPANTES

Art. 20. São direitos dos participantes da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – participação nos debates e atividades propostas;

II – acesso às informações necessárias à compreensão da temática e dos eixos;

III – manifestação e apresentação de propostas;

IV – respeito à diversidade, à dignidade e à não discriminação;

V – acessibilidade e os apoios necessários à participação, quando previamente informados no credenciamento;

VI – participação em ambiente seguro, respeitoso e adequado à natureza de cada Conferência.

CAPÍTULO XII - DAS MOÇÕES

Art. 21. Os(as) participantes da XIII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão apresentar moções relacionadas à temática da Conferência, às políticas públicas, à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes ou a questões de interesse coletivo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

§ 1º As moções deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Organizadora até o final da apreciação e aprovação das propostas na Plenária Final.

§ 2º As moções deverão conter, de forma clara e objetiva, o título, a manifestação proposta e a identificação de seus proponentes.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá solicitar adequações de redação ou esclarecimentos aos proponentes, sem alteração do conteúdo da manifestação, quando necessário para sua apreciação pela plenária.

Art. 22. As moções serão apresentadas e submetidas à apreciação da plenária final, observando-se o tempo disponível para os trabalhos.

§ 1º A apresentação de cada moção poderá ser realizada por um(a) de seus(suas) proponentes, em tempo definido pela Comissão Organizadora.

§ 2º Após a apresentação, a moção será submetida à votação dos participantes habilitados.

§ 3º Serão aprovadas as moções que obtiverem maioria simples dos votos dos participantes habilitados presentes, salvo disposição diversa estabelecida pela plenária.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete à Comissão Organizadora coordenar a execução das atividades previstas neste Regimento, resolver questões operacionais e adotar as providências necessárias à realização da Conferência.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas aplicáveis às Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente e as deliberações do CMDCA.

Ourinhos, 14 de setembro de 2026

DANIELE M. ROSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO DO REGIMENTO INTERNO

Anexo I – Ficha de Dados do(a) Delegado(a) Eleito(a) Titular ou Suplente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONDECA-SP



Anexo VI

Ficha de Dados do Delegado (a) Titular ou Suplente

() Delegado(a) Titular		() Delegado(a) Suplente
() Conselho de Direitos	() Conselho Tutelar	() Movimentos Sociais
() Sistema de Justiça	() Criança	() Rede de Atendimento
() Adolescente		
Nome:		
Nome Social*: <i>* Nome Social – Regulamentado pelo Decreto Federal 8727 de 28/04/2016 e pelo Decreto Estadual nº 55.17/03/2010</i>		
Identidade de gênero: () Agênero () Homem cisgênero () Homem transexual () Mulher cisgênero () Mulher transexual () Travesti () Não binário () Outras identidades () Não declarada		
Identificação étnico-racial: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Povos originários () Outros _____		
CPF:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Cidade:		
E-mail:		
Órgão:		
Tel Cel/Fixo:		
Tem alguma deficiência: () Sim () Não Qual? _____		
Precisa de algum apoio? () Sim () Não Especifique: _____		
Restrição Alimentar? () Sim () Não Especifique: _____		



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20 /2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Ourinhos – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 – ECA, torna pública o Regimento Interno da Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do ano de 2026, aprovada em Reunião Ordinária do CMDCA realizada no dia 14/09/2026

REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA LÚDICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE OURINHOS/SP - 2026

Dispõe sobre a realização da VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de Ourinhos/SP - 2026.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as regras gerais, específicas e procedimentos para a realização da VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja realização é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos – CMDCA/SP, por meio da Comissão Organizadora, resguardadas as disposições da Resolução nº 14 CMDCA/2026 e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e conduzida pela Comissão Organizadora constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos – CMDCA/SP.

Art. 3º A VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia **15 de setembro de 2026**, das 8h às 12h, presencialmente, no Centro de Referência de Educação Fundamental – CREF, localizado na Avenida Vitalina Marcusso, nº 1500, Jardim das Paineiras, Ourinhos/SP.

Parágrafo único. Será garantida alimentação aos participantes das VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 4º A VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições da Resolução nº 17/CMDCA/2026 e deste Regimento Interno, terá como programação:

I - Credenciamento dos(as) participantes;

II – Mesa de abertura dos trabalhos;

III – Palestra Magna

IV – Apresentação do acompanhamento das propostas deliberadas nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2022;

V - Apresentação da temática, dos objetivos da Conferência e do Regimento Interno;

VI - Realização de debates e atividades nos eixos temáticos;

VII - Elaboração, discussão, deliberação e aprovação das propostas;

VIII - Eleição dos(as) Delegados(as) para a etapa subsequente;

IX - Encerramento das atividades.

CAPÍTULO IV - DA TEMÁTICA

Art. 5º A VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", nos termos da Nota Informativa nº 01/2026 do CONANDA.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Art. 6º Além do tema central, os debates serão norteados pelos seis eixos temáticos definidos pelo Documento Orientador do CONANDA:

- I** - Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
- II** - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III** - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- IV** - Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- V** - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;
- VI** - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º A participação na VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará condicionada à inscrição dos(as) interessados(as), mediante credenciamento realizado no dia da Conferência.

§ 1º A inscrição será obrigatória para todos(as) os(as) participantes, sendo que a ausência de credenciamento impossibilitará a participação na Conferência.

§ 2º Os(as) participantes deverão, no ato da inscrição, indicar obrigatoriamente:

- I** - O segmento de representação, quando couber;
- II** - A necessidade de atendimento especializado, recurso de acessibilidade ou apoio para participação, quando houver;
- § 3º** No momento do credenciamento, os(as) participantes receberão crachás previamente identificados com o eixo temático do grupo do qual participarão, de modo a garantir uma distribuição equilibrada entre os seis eixos, podendo a Comissão Organizadora realizar ajustes necessários para assegurar o equilíbrio dos grupos.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Serão participantes da VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** – Crianças e adolescentes, de 6 (seis) anos a 17 (dezesete) anos e 12 (doze) meses incompletos;
- II** – Estudantes representantes de grêmios estudantis e de outros espaços de participação e representação existentes nas unidades escolares;
- III** - Integrantes da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A participação das crianças e adolescentes deverá observar condições adequadas de acessibilidade, segurança, respeito à diversidade e garantia de sua manifestação.

CAPÍTULO VII - DOS DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 9º – Serão eleitos(as) delegados(as) da VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os(as) adolescentes com idade mínima de **15 (quinze) anos e máxima de 17 (dezesete) anos e 12 (doze) meses incompletos**, observados os critérios e quantitativos estabelecidos pela normativa estadual aplicável.

Art. 10. Serão eleitos(as) **3 delegados(as) titulares e 3 suplentes** para participação na etapa estadual, observados os critérios de composição e representatividade estabelecidos pelo CONDECA/SP.

Art. 11. Os(as) adolescentes eleitos(as) como delegados(as) da Conferência Municipal Lúdica para participação na etapa estadual serão convidados(as) a participar da Conferência Municipal Convencional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de ouvintes.

§ 1º A participação dos(as) adolescentes na Conferência Municipal Convencional terá como objetivo possibilitar o acompanhamento das discussões e deliberações realizadas na etapa convencional, fortalecendo a integração entre as Conferências Lúdica e Convencional e a participação de adolescentes no processo conferencial.

§ 2º Após a realização da etapa municipal, caberá à Comissão Organizadora providenciar as autorizações dos(as) responsáveis legais pelos(as) adolescentes delegados(as), bem como organizar as providências necessárias para a participação na etapa estadual, incluindo viagem e hospedagem. Caberá ainda à Comissão Organizadora definir, posteriormente, a pessoa responsável pelo acompanhamento dos(as) adolescentes durante a participação na etapa estadual.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 12. A eleição dos(as) delegados(as) para a etapa estadual será realizada por votação, considerando-se eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, observados o quantitativo, a composição e os critérios estabelecidos na



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

normativa específica do CONDECA/SP.

§ 1º Poderão candidatar-se à condição de delegado(a) os(as) adolescentes que atendam aos requisitos previstos neste Regimento e na normativa estadual aplicável.

§ 2º Em caso de empate na eleição dos(as) delegados(as) o desempate será realizado considerando-se como critério a maior idade. Persistindo o empate, será realizada nova votação entre os(as) candidatos(as) empatados(as), precedida de defesa das candidaturas, por tempo não superior a três minutos, realizada pelo(a) próprio(a) candidato(a). Persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 3º Os(as) suplentes serão eleitos(as) por ordem subsequente de votação, em quantitativo equivalente ao de delegados(as) titulares, observados os critérios de representatividade, diversidade, paridade de gênero e proporcionalidade dos segmentos estabelecidos na normativa específica do CONDECA/SP para a etapa estadual.

Art. 13. Em caso de impossibilidade de participação do(a) delegado(a) na etapa estadual o(a) titular deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social do Município de Ourinhos/SP e comunicar à Presidência do CMDCA de Ourinhos/SP sua desistência.

§ 1º A Presidência do CMDCA ficará responsável por redigir documento oficializando a desistência, o qual deverá ser assinado pelo(a) participante desistente.

§ 2º A comunicação da desistência deverá ocorrer com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da realização da etapa estadual, a fim de possibilitar a convocação do(a) respectivo(a) suplente em tempo hábil.

§ 3º Os(as) Delegados(as) suplentes somente participarão da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em caso de substituição formal de seu(sua) respectivo(a) titular, conforme disposto neste artigo.

§ 4º Os(as) Delegados(as) titulares e suplentes cuja eleição aprovada pelo Plenário deverão preencher junto à Comissão Organizadora logo após a plenária final a Ficha Específica, prevista no Anexo I do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IX - DA REPRESENTATIVIDADE E DIVERSIDADE

Art. 14. A escolha dos(as) delegados(as) deverá observar, sempre que possível, os critérios de representatividade e diversidade estabelecidos neste Regimento e na normativa da etapa estadual, buscando contemplar a participação dos seguintes segmentos:

I - Povos indígenas e quilombolas;

II - População negra;

III - População LGBTQIAPN+;

IV - Pessoas com deficiência;

V - Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

VI - Adolescentes em situação de rua.

CAPÍTULO X – DA ORGANIZAÇÃO DOS EIXOS DA CONFERÊNCIA

Art. 15. A Conferência Municipal Lúdica será organizada em 6 (seis) grupos de trabalho, correspondentes aos seis eixos temáticos previstos no art. 5º deste Regimento Interno, sendo cada grupo responsável pela discussão e elaboração de propostas relacionadas a um dos eixos.

§ 1º Inicialmente, será realizada a apresentação do tema e do eixo temático correspondente a cada grupo, de forma acessível, lúdica e adequada à participação das crianças e adolescentes, possibilitando a compreensão dos principais aspectos relacionados ao tema antes do início das discussões.

§ 2º Após a apresentação inicial, os(as) participantes serão convidados(as) a compartilhar suas percepções, experiências e opiniões sobre o eixo temático, identificando situações que já funcionam, aspectos que precisam ser melhorados e situações que precisam ser transformadas ou enfrentadas.

§ 3º Cada grupo deverá elaborar propostas a partir das discussões realizadas, considerando as diferentes esferas de governo e os atores responsáveis pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 16. Cada grupo deverá definir, entre seus participantes, um(a) porta-voz responsável por apresentar, na plenária final, as principais conclusões do grupo e as propostas construídas e priorizadas.

§ 1º O(a) porta-voz deverá apresentar e explicar as propostas construídas pelo grupo, podendo esclarecer dúvidas dos demais participantes durante a plenária.

§ 2º A escolha do(a) porta-voz deverá valorizar a participação e o protagonismo das crianças e adolescentes, sendo preferencialmente realizada entre os próprios participantes do grupo.

CAPÍTULO XI – DAS PROPOSTAS



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Art. 17. As propostas construídas durante a Conferências serão submetidas à votação de prioridades, observadas as competências das diferentes esferas de governo, sendo aprovadas:

I – 2 (duas) propostas de competência municipal;

II – 3 (três) propostas de competência estadual;

III – 3 (três) propostas de competência federal.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, em cada esfera de competência, as propostas que obtiverem o maior número de votos, até o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º Terão direito a voto nas propostas todas as crianças e adolescentes devidamente credenciados(as).

§ 3º A votação das propostas será aberta.

§ 4º As propostas semelhantes poderão ser aglutinadas durante a plenária final, antes da votação, mediante preservação de seu conteúdo, de modo a evitar duplicidade.

§ 5º Poderão ser realizados destaques para discussão e aperfeiçoamento das propostas antes da votação.

§ 6º As propostas que não forem selecionadas entre as prioritárias poderão ser registradas na sistematização da Conferência, para fins de memória e eventual aproveitamento no processo conferencial.

CAPÍTULO XII – DO DIREITO DOS PARTICIPANTES

Art. 18. São assegurados aos participantes das Conferências Municipais Lúdica e Convencional:

I – participação nos debates e atividades propostas;

II – acesso às informações necessárias à compreensão da temática e dos eixos;

III – manifestação e apresentação de propostas;

IV – respeito à diversidade, à dignidade e à não discriminação;

V – acessibilidade e os apoios necessários à participação, quando previamente informados no credenciamento;

VI – participação em ambiente seguro, respeitoso e adequado à natureza de cada Conferência.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Comissão Organizadora divulgará no Diário Oficial a relação dos(as) delegados(as) credenciados(as) para participação na etapa estadual das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Eventuais casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Conferências Municipais Lúdicas e Convencionais dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de Ourinhos/SP.

Ourinhos, 14 de setembro de 2026

DANIELE M. ROSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos – CMDCA/Ourinhos

Anexo I – Ficha de Dados do(a) Delegado(a) Eleito(a) Titular ou Suplente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONDECA-SP



Anexo VI

Ficha de Dados do Delegado (a) Titular ou Suplente

() Delegado(a) Titular		() Delegado(a) Suplente
() Conselho de Direitos	() Conselho Tutelar	() Movimentos Sociais
() Sistema de Justiça	() Criança	() Rede de Atendimento
() Adolescente		
Nome:		
Nome Social*: <i>* Nome Social – Regulamentado pelo Decreto Federal 8727 de 28/04/2016 e pelo Decreto Estadual nº 55.17/03/2010</i>		
Identidade de gênero: () Agênero () Homem cisgênero () Homem transexual () Mulher cisgênero () Mulher transexual () Travesti () Não binário () Outras identidades () Não declarada		
Identificação étnico-racial: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Povos originários () Outros _____		
CPF:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Cidade:		
E-mail:		
Órgão:		
Tel Cel/Fixo:		
Tem alguma deficiência: () Sim () Não Qual? _____		
Precisa de algum apoio? () Sim () Não Especifique: _____		
Restrição Alimentar? () Sim () Não Especifique: _____		



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 21 /2026

Dispõe sobre a suspensão dos atendimentos ao público nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no dia 17 de setembro de 2026, em razão da realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela legislação municipal vigente e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO a realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, evento de relevante interesse público e social, destinado à participação, discussão e deliberação sobre as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação dos servidores, profissionais e demais trabalhadores da rede municipal de atendimento na organização, execução e participação da referida Conferência;

CONSIDERANDO a importância da integração dos serviços, programas, projetos e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com as ações de fortalecimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a realização da Conferência constitui espaço democrático de participação social, avaliação das políticas públicas e construção de propostas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a suspensão dos atendimentos ao público nos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no dia 17 de setembro de 2026 (quinta-feira), em razão da realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A suspensão prevista no artigo anterior tem por finalidade possibilitar a participação dos profissionais, servidores e demais trabalhadores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social na realização e no desenvolvimento das atividades da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A suspensão dos atendimentos de que trata esta Resolução não se aplica aos serviços de caráter essencial e às situações que demandem atendimento emergencial, os quais deverão observar os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º Os equipamentos e serviços abrangidos por esta Resolução deverão dar ampla divulgação aos usuários e à população acerca da suspensão excepcional dos atendimentos na data estabelecida, informando, sempre que possível, a data de retomada dos atendimentos.

Art. 5º Os atendimentos ao público serão retomados normalmente no dia 18 de setembro de 2026, observados os horários e procedimentos habituais de funcionamento de cada equipamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 14 de setembro de 2026

DANIELE M. ROSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos – CMDCA/Ourinhos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

IPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo nº 311/2026

Contrato nº 06/2024

Dispensa nº 22/2024

Termo Aditivo nº 11/2026

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

Contratada: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Objeto: Segundo aditamento de contrato com empresa especializada em monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos, conforme necessidade, para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

Valor Total: R\$ 14.446,08 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), pagos em parcelas mensais de R\$ 1.203,84 (Um mil, duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

Período: 12 (doze) meses – 12/09/2026 a 11/09/2027.

Data da assinatura: 08/09/2026.

Fundamento: Lei Federal 14.133/2021 art. 75 inciso II.

Ourinhos, 09 de setembro de 2026.

Antonio Roberto da Silva

Diretor Presidente.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**, representada por seu Presidente infra-assinado, com fundamento no Art. 5º., V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como no Art. 121, IX, da Lei Orgânica Municipal, **INTIMA**, por meio do presente **EDITAL**, o Denunciado, Senhor **GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA**, que fica designada a Sessão de Julgamento da Comissão Processante 2/2026, **DENÚNCIA Nº 5.912/2026 — PROTOCOLO EXTERNO Nº 103/2026**, para o dia 16 de setembro de 2026, a partir das 14h00. **Na ocasião, Vossa Senhoria (ou seu Procurador) poderá, nos termos do Art. 121, IX, da Lei Orgânica do Município, produzir defesa oral no prazo máximo de 2 (duas) horas.**

Para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, determinando-se sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ourinhos/SP, 14 de setembro de 2026.

CÍCERO DE AQUINO – “Cícero Investigador”

Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos

EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Ano XXII - Edição 2192 - Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017 | Online

www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Travessa Vereador Abrahão Abujamra, 62 - Centro. Ourinhos/SP - CEP 19900-900 -

Tel: (14) 3302-6000 Ramal 2001

Jornalista Responsável: João Pedro Ferreira de Paula | **MTB:** 82.964/SP